



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 98/2026

PROJETO DE LEI Nº 90/2026

(PL de autoria dos vereadores Wilson José dos Santos e Túlio José Tomass do Couto)

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a “Festa de Santa Rita”, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pelo Santuário Arquidiocesano Santa Rita de Cássia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de junho de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Santa Rita, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada anualmente, no período de 22 de abril a 31 de maio, pelo Santuário Arquidiocesano Santa Rita de Cássia, tendo o dia 22 de maio, dedicado a Santa Rita de Cássia, como data central da festividade.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A Festa de Santa Rita passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada anualmente no período de 22 de abril a 31 de maio.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Festa de Santa Rita, especialmente voltadas a:

- I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;
- II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;

IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

